



**DECRETO Nº 8.315 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

**“APROVA PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ÉZIO DE QUEIROZ”, SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, nos termos do art. 30 da Constituição Federal ser de competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO**, que foi elaborado o projeto de parcelamento de solo com a finalidade de aprovação de parcelamento de solo denominado **“RESIDENCIAL ÉZIO DE QUEIROZ”**, situado na sede do Município;

**CONSIDERANDO**, que no mencionado projeto foram obedecidas as normas e diretrizes do Plano Diretor Físico do Município e atendidos os requisitos constantes das Leis nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alteração pela Lei n.9.785 de 29 de Janeiro de 1.999, e ainda Lei Complementar Municipal n.07 de 23 de Dezembro de 2.003;

**CONSIDERANDO**, que uma vez aprovado o loteamento poderá o Município atender à demanda habitacional e arrecadará mais Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aumentando, assim, a sua receita;

**CONSIDERANDO**, que a cidade, reconhecida em suas funções de trabalho, habitação, lazer e circulação, e preenchida pelos espaços criados através do parcelamento do solo, cuja atividade é regulada pelo Direito Público, submetida a intensa fiscalização do Poder Público, pelo poder-dever do Município, conforme arts. 30, incs. I, II e VIII, e 182, § 1º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que é justamente nesse contexto, de caos do crescimento urbano, que o Poder Constituinte desejou colocar nas mãos do Poder Público, em especial o Municipal, a ordenação do território urbano, inserindo na Constituição Federal o Capítulo da Política Urbana, em seus arts. 182 e 183, com o objetivo de promover um desenvolvimento urbano, compatível com o adequado espaço da cidade, e a utilização sustentável e equilibrada do ambiente natural;

**CONSIDERANDO**, as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, a arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população. Tais preceitos atendem à coletividade como um todo, pois preservam os recursos naturais destinados ao conforto da população, disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO**, o parecer de lavra da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos atestando que empreendimento se encontra em condições de aprovação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Projeto de Parcelamento de Solo denominado Loteamento "**RESIDENCIAL ÉZIO DE QUEIROZ**", situado e de propriedade do Município de Iturama, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. n.º 18.457.242/0001-74, com área total de 240.000,00 m<sup>2</sup> havidos por força do R.3/54.843, livro R.G.2 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama/MG.

**Art. 2º** O Município implantará toda a infraestrutura do mencionado loteamento constante do cronograma físico, na sua totalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o registro do parcelamento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 01 de fevereiro de 2.023.



**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
01/02/2.023



\_\_\_\_\_  
*Secretário Municipal de Governo.*